PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **IPREMCHAG – Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha - MG**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 04.424.722/0001-24, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 486 – A, centro da cidade de Chapada Gaúcha - MG, neste ato representada pela Sra. **Marcia Regina Silva Pena**, CPF 951.080.096-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **a empresa CLINICA VIEIRA MAGALÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.161.710/0001-92**, com sede à Rua Martinho Estrela, nº 925 - CEP 38.680-000, centro da cidade de Arinos - MG, neste ato representada por **Vicente Vieira Neto,** inscrito no CPF nº 931.111.266-68 e RG nº MG-5.008.550, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de **Medicina do Trabalho**, destinados à realização de **perícias médicas previdenciárias**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

Valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. Unitário	P. Total

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e VICENTE VIEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/079B-1440-BF3F-1FF8 e informe o código 079B-1440-BF3F-1FF8

01	Prestação de serviços especializados de Medicina do Trabalho para realização de perícias médicas previdenciárias.	Serviço	20	R$ 517,79	10.355,80

Valor estimado da contratação: R$ 10.355,80 (dez mil trezentos e cinquenta cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados por médicos legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.2. As perícias médicas previdenciárias deverão ser realizadas em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir laudos, pareceres e demais documentos técnicos decorrentes das perícias realizadas, observando os princípios da ética médica, da imparcialidade e do sigilo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços com qualidade, eficiência e pontualidade;

II – Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do objeto;

III – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;

IV – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços;

V – Substituir, quando necessário, profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização contratual, mediante justificativa.

VI - Realizar o atendimento dos servidores em clínicas situadas na sede do município ou em cidades até 200 (duzentos) quilômetros da sede do município de Chapada Gaúcha – MG.

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e VICENTE VIEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/079B-1440-BF3F-1FF8 e informe o código 079B-1440-BF3F-1FF8

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Atestar a execução dos serviços;

IV – Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor unitário da perícia será o constante da proposta vencedora, observado o limite de:

- Valor unitário: **R$** R$ 517,79 (quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos;

5.2. O valor global estimado da contratação será de até **R$ 10.355,80** (dez mil trezentos e cinquenta cinco reais e oitenta centavos), correspondente à realização de até **20 (vinte)** perícias médicas previdenciárias.

5.3. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e VICENTE VIEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/079B-1440-BF3F-1FF8 e informe o código 079B-1440-BF3F-1FF8

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei ou por descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, quando admitido pela legislação e após o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice definido no edital ou no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais do direito.

11.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arinos - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Chapada Gaúcha - MG, 09 de novembro de 2026.

IPREMCHAG – Instituto de Previdência de Chapada Gaúcha – MG

Marcia Regina Silva Pena

Presidente

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e VICENTE VIEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/079B-1440-BF3F-1FF8 e informe o código 079B-1440-BF3F-1FF8

CLINICA VIEIRA MAGALHÃES LTDA.

Vicente Vieira Neto

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e VICENTE VIEIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/079B-1440-BF3F-1FF8 e informe o código 079B-1440-BF3F-1FF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 079B-1440-BF3F-1FF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA REGINA SILVA PENA (CPF 951.XXX.XXX-15) em 09/11/2026 17:08:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VICENTE VIEIRA NETO (CPF 931.XXX.XXX-68) em 09/11/2026 17:34:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/079B-1440-BF3F-1FF8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **IPREMCHAG – Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha - MG**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº **04.424.722/0001-24**, com sede à **Avenida Getúlio Vargas, 486 – A, centro da cidade de Chapada Gaúcha - MG**, neste ato representada pela Sra. **Marcia Regina Silva Pena**, CPF 951.080.096-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **a empresa MS CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.261.696/0001-51**, com sede à **Rua Deomedes Valadares, nº 802 CEP 38.640-000, centro da cidade de Riachinho - MG**, neste ato representada por **Michele Salfer, inscrita no CPF nº 061.048.639-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de **Medicina do Trabalho**, destinados à realização de **perícias médicas previdenciárias**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

Valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. Unitário	P. Total
01	Prestação de serviços especializados de Medicina do	Serviço	20	R$ 517,79	10.355,80

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e MICHELE SALFER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D732-14F4-925A-CA91 e informe o código D732-14F4-925A-CA91

	Trabalho para realização de perícias médicas previdenciárias.				

Valor estimado da contratação: R$ 10.355,80 (dez mil trezentos cinquenta cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados por médicos legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.2. As perícias médicas previdenciárias deverão ser realizadas em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir laudos, pareceres e demais documentos técnicos decorrentes das perícias realizadas, observando os princípios da ética médica, da imparcialidade e do sigilo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços com qualidade, eficiência e pontualidade;

II – Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do objeto;

III – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;

IV – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços;

V – Substituir, quando necessário, profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização contratual, mediante justificativa.

VI - Realizar o atendimento dos servidores em clínicas situadas na sede do município ou em cidades até 200 (duzentos) quilômetros da sede do município de Chapada Gaúcha – MG.

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e MICHELE SALFER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D732-14F4-925A-CA91 e informe o código D732-14F4-925A-CA91

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Atestar a execução dos serviços;

IV – Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor unitário da perícia será o constante da proposta vencedora, observado o limite de:

- Valor unitário: **R$** R$ 517,79 (quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos;

5.2. O valor global estimado da contratação será de até **R$ 10.355,80** (dez mil trezentos e cinquenta cinco reais e oitenta centavos), correspondente à realização de até **20 (vinte)** perícias médicas previdenciárias.

5.3. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e MICHELE SALFER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D732-14F4-925A-CA91 e informe o código D732-14F4-925A-CA91

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei ou por descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, quando admitido pela legislação e após o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice definido no edital ou no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais do direito.

11.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arinos - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Chapada Gaúcha - MG, 03 de novembro de 2026.

IPREMCHAG – Instituto de Previdência de Chapada Gaúcha – MG

Marcia Regina Silva Pena

Presidente

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e MICHELE SALFER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D732-14F4-925A-CA91 e informe o código D732-14F4-925A-CA91

MS CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA

Representante Legal: Michele Salfer

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: MARCIA REGINA SILVA PENA e MICHELE SALFER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D732-14F4-925A-CA91 e informe o código D732-14F4-925A-CA91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D732-14F4-925A-CA91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA REGINA SILVA PENA (CPF 951.XXX.XXX-15) em 04/11/2026 16:42:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MICHELE SALFER (CPF 061.XXX.XXX-06) em 05/11/2026 13:15:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D732-14F4-925A-CA91